TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2020

CONTRATO Nº 398 /2020.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DE APOIO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 28.484.456/0001-93, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a pessoa jurídica COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço à Rua Senador Candido Ferraz, n° 1250, Sala 608, Bairro Jóquei, Ed. The Office Tower, na cidade de TERESINA, Estado do PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 28.484.456/0001-93, neste ato representada pelo Sra. TAISA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portador do documento RG. nº. 19155032001-2 SSP/MA e CPF. nº. 011.450.343-57, doravante designada simplesmente **"CONTRATADO(A)";** e, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 - CPL,** autos do **Processo Administrativo nº 209/2020**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em **consultoria e assessoria tributária** de apoio à arrecadação municipal, visando atender às necessidades do Município de Uruçuí/PI, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital de Licitação Tomada de Preços n° 001/2020 – CPL e seus anexos, Processo Administrativo nº 209/2020 e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária de apoio à arrecadação municipal, compreende no contexto deste instrumento os seguintes serviços:

a) Monitoramento e incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS) – Orientações para fiscalização;

b) Incremento das receitas de transferências (ICMS – Acompanhamento e Recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS), ITR e IPVA;

c) Assessorar os Fiscais Municipais durante a fiscalização dos contribuintes;

d) Subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de julgamento;

e) Propor ação judicial quando for o caso;

f) Atualização ou elaboração da Legislação Tributária Municipal;

g) Controle e acompanhamento da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública em Ações Administrativas e Judiciais;

h) Organização e implementação da Dívida Ativa do município.

CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor global, período de 12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Uruçuí e aceitação da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, à distância sempre que se fizer necessário, e nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido no projeto básico, no Edital de Licitação Tomada de Preços n° 001/2020 – CPL;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá prestar assessoria aos servidores do Município responsáveis pelo Setor Tributário, decorrentes de dúvidas suscitadas por estes sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos responsáveis pelo Setor Tributário, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI e propor se necessário,

iniciar demandas na via administrativa e/ou judicial para alcançar o objeto fim deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente qualificado(s), em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

a) Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;
b) Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí- PI e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Uruçuí/PI ou Capital do Estado do Piauí, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

PARÁGRAFO NONO - As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

f. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

g. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste termo e no Termo de Referência/Projeto Básico;

h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo;

i. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

j. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;

k. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

l. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

m. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

n. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente.

o. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

p. Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir à CONTRATANTE a aferição dos resultados esperados.

q. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

a) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

d) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses)

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

5.5 - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.6 - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R$ R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago mediante a realização do serviço.

6.1 – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

6.2 – O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VII – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em reais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

7.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

7.3 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.6 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

9.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.1.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor KELVYS BORGES SARAIVA – CPF n° 054.139.323-59.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

d.1) de 0,3%, por dia de atraso ate o limite de 10 dias;

d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11° dia, ate o correspondente 15 dias; e

d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16° dia, ate o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindira o contrato.

e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referencia, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correições necessárias, as suas expensas; e

e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

111. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de **Tomada de Preços nº 001/2020 - CPL** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí -PIAUÍ classificada conforme abaixo especificado:

04.122.0007.2040.0000 - Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 001-2020 - CPL, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Uruçuí (PI), 14 de maio de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
RG n° 1945315 SSP/PI
CPF nº 050.071.433-91

COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ 28.484.456/0001-93
Taisa Silva Cavalcante
Responsável Legal
CPF: 011.450.343-57
RG n° 19155032001-2 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Graciefran C. Roba / CPF/MF 093670947-28
Sebastião Pereira da Silva / CPF/MF 722494473-49